

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

## Despacho n.º 6292/2007

Por despacho de 23 de Fevereiro de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País à Doutora Maria da Conceição Santos Silva Rangel Gonçalves, professora associada, no período compreendido entre 2 e 9 de Março de 2007.

15 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Reitoria

## Despacho (extracto) n.º 6293/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11-A/98, de 16 de Fevereiro, da deliberação do senado universitário de 29 de Março de 2006 e na sequência do registo da licenciatura em Química R/B-AD-199/2006, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior e publicado através do despacho n.º 12 345/2006 (2.ª série), de 25 de Maio de 2006, e tendo em consideração o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprova a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

## Artigo 1.º

## Adequação do curso

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro adequou o curso de licenciatura em Química para a licenciatura em Química ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro confere o grau de licenciado em Química e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

## Artigo 2.º

O curso de licenciatura em Química, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

## Artigo 3.º

## Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Química é o que consta do anexo do presente despacho.

## Artigo 4.º

## Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.

2 — A classificação final de curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares

em que o aluno realizou os créditos necessários para obtenção do grau.

3 — A classificação final é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_f = \Sigma (\text{nota da unid. curric.} \times \text{ECTS}) / 180$$

em que  $N_f$  = cálculo da média final do curso.

## Artigo 5.º

## Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Universidade aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos;
- Regime de precedências;
- Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- Coefficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

## Artigo 6.º

## Regime de transição

1 — O plano de transição decorrerá durante dois anos lectivos (2006-2007 e 2007-2008).

2 — No 1.º ano lectivo deixará de funcionar o 1.º e o 2.º anos do antigo plano curricular, mantendo-se o 3.º e o 4.º anos.

3 — No 2.º ano lectivo deixará de ser leccionado o 1.º, o 2.º e o 3.º anos do antigo plano curricular, mantendo-se o 4.º ano.

4 — Os alunos que pretendam passar para o plano adequado ao Processo de Bolonha podem, durante o ano lectivo de 2006-2007, matricular-se a disciplinas de ambos os planos curriculares.

5 — O regime de precedências em vigor no plano curricular antigo deixa de existir a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — Os alunos que não transitarem para o novo plano curricular poderão requerer exame a qualquer das unidades curriculares do antigo plano, de acordo com as normas pedagógicas em vigor.

7 — Os alunos que transitam para o novo plano curricular poderão pedir equivalência de disciplinas de acordo com a tabela I.

8 — No plano adequado ao Processo de Bolonha, as seguintes unidades curriculares não têm equivalência a nenhuma disciplina do anterior plano de estudos:

Língua Portuguesa e Comunicação;  
Microbiologia.

## Artigo 7.º

## Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

Tabela I

Plano antigo			Novo plano		
Ano	Semestre	Disciplina	Ano	Semestre	Disciplina
1	1	Química geral I . . . . .	1	1	Química geral I.
1	1	Química laboratorial I . . . . .	1	1	Perspectivas em química.
1	1	Física geral I . . . . .	2	1	Física geral I.
1	1	ALGA . . . . .	1	1	ALGA.